



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Código de Obras Municipal.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1. O caput do artigo 6 e o artigo 18 da Lei Complementar n. 22/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6. É direito do titular promover e executar obras ou implantar equipamentos em seu imóvel, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município, respeitada a legislação urbanística municipal e o direito de vizinhança." (NR)

"Art. 18....."

I - escritura pública de propriedade ou qualquer outro documento hábil comprobatório da titularidade do imóvel ou autorização do proprietário do imóvel autorizando a execução da obra; (NR)

.....
§ 1. O Requerente responderá civil e criminalmente pela veracidade da documentação apresentada. (AC)

§ 2. No caso específico das edificações populares, com até 70m² (setenta metros quadrados), construídas sob regime de mutirão ou autoconstrução com 1 (um) pavimento, deverá ser encaminhado ao órgão competente, um desenho esquemático representativo da construção, sem necessidade de responsabilidade técnica (ART), contendo as informações previstas em regulamento." (NR)

Art. 2. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de janeiro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM N. _____, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo modificar texto do Código de Obras Municipal (Lei Complementar Municipal n. 22/2010).

Razões para alteração do Código de Obras do Município

O artigo 1 da presente propositura visa modificar o caput do artigo 6 e o artigo 18 da Lei Complementar n. 22/2010.

Atualmente o Código de Obras estabelece que o direito de construir pertence ao proprietário do imóvel. Por proprietário, a legislação nacional conceitua como sendo a pessoa que figura no registro do Cartório Geral de Imóveis da respectiva circunscrição.

Tal situação vem ocasionado interpretações jurídica variadas, quando o Município se depara com pedidos de alvará de construção onde o requerente demonstra somente ser possuidor do lote urbano.

Para facilitar o acesso à legalização da construção, propomos a alteração dos dispositivos legais mencionados, ampliando o rol de legitimados para requerer o alvará de construção.

Por se tratar de questão que envolve matéria de relevante interesse público e considerando que o Município tem a obrigatoriedade de comprovar que adotou as medidas necessárias ao saneamento da situação, solicito que o PLC seja tramitado em regime de urgência, nos termos do § 1 do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Estas são as razões que se submetem à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que esta Augusta Casa de Leis aprove a matéria ora sob análise.

Anchieta/ES, 14 de JANEIRO de 2020.


PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri